



INTERESSADO	Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza
EMENTA	Orienta sobre a continuidade das atividades pedagógicas não presenciais com vistas ao cumprimento do calendário letivo de 2020, ou enquanto durar o isolamento social, norteia o processo de Avaliação da Aprendizagem, orienta a matrícula no Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza para 2021 e dá outras providências
RELATORAS	Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, Maria Cristina Cardoso Bezerra e Veranice Franco Gomes
PARECER Nº 087/2020	DATA 04/11/2020

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza no uso de suas atribuições e funções legais, formula orientações às instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Fortaleza, sobre a continuidade das atividades pedagógicas não presenciais vivenciadas durante a pandemia da COVID19, sobre as avaliações de aprendizagem do ano letivo de 2020 e sobre a matrícula para o ano subsequente.

Com as medidas adotadas pelos Órgãos Municipais que estabeleceram o não retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino público e parcialmente na de livre iniciativa, como forma de evitar o contágio pelo vírus da COVID-19, foi necessário definir diretrizes e formulações que subsidiassem o direito à aprendizagem e atenuassem os impactos do isolamento social. (Decreto Municipal de Fortaleza Nº4.026, de 31/07/2020).

Dada a situação atípica, embora cientes de que o ensino não presencial foi uma tentativa de minimizar os impactos causados pelo isolamento social e, por consequência, o afastamento dos alunos de seu ambiente escolar, ocorreram estudos orientados através das mídias digitais e das atividades encetadas pelas instituições educacionais. Assim, torna-se imprescindível sistematizar os esforços, acertos e dificuldades dispensados durante a pandemia, por parte de professores e estudantes.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A avaliação no processo ensino-aprendizagem fornece informações essenciais para análise, avaliação e planejamento das ações pedagógicas. Neste momento, é uma inovação formular orientações ao processo avaliativo no contexto das aulas remotas, considerando

um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem no período de isolamento provocado pela pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais ou responsáveis; as desigualdades entre as diferentes escolas no apoio remoto à aprendizagem de seus estudantes; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidade para aprender de forma autônoma, *on-line ou off-line*; as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet.

As formulações avaliativas a serem adotadas pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, respeitando a autonomia das instituições, serão de responsabilidade de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, gestores, professores, pais e/ou responsáveis e estudantes.

Ante o exposto, este CME admoesta que a avaliação a ser feita observe os seguintes objetivos:

- 1- Oferecer sugestões sobre a continuidade das atividades pedagógicas não presenciais para cumprimento do calendário letivo de 2020;
- 2- Orientar o processo de Avaliação da Aprendizagem no contexto das aulas remotas;
- 3- Oferecer diretrizes que orientem o planejamento das atividades e calendários pertinentes.

De acordo a Secretaria Estadual de Educação do Ceará- SEDUC no documento: *Guia de Possibilidades de Organização Pedagógica no período remoto/híbrido*, a concepção de avaliação da aprendizagem, em consonância com a legislação educacional, preconiza os aspectos qualitativos sobre os quantitativos como um processo contínuo e formativo.

Cabe a cada Unidade Escolar, de acordo com a sua realidade, nível de ensino e modelo de aprendizagem fazer as devidas adaptações, levando em consideração as sugestões dos profissionais envolvidos no assunto e do Conselho Escolar, que deverá opinar em relação ao mesmo. Assim serão traçadas as estratégias de ensino, que aqui colocamos como sugestões:

- Atividades de nivelamento para serem realizadas domiciliarmente;
- Colaboração dos monitores do Programa Novo Mais Educação nas escolas que têm acesso, trabalhando concomitantemente com os professores no acompanhamento pedagógico dos alunos;

- Utilização de mídias digitais para atividades extraclasse, estimulando o educando à busca pelo conhecimento;
- Atividades que façam uma ligação entre os conteúdos dos anos (séries) equivalentes, trazendo uma percepção de continuidade do conteúdo escolar estudado;
- Recuperação paralela e contínua, como já previsto em lei, para firmar os conteúdos estudados;

Cada instituição deve ouvir do seu colegiado de professores as sugestões que se adaptam à sua realidade. Importante reconhecer as diferenças de nível de ensino para estabelecer suas próprias estratégias.

O Parecer do CNE/PC Nº 05/2020 estabelece orientações gerais para os procedimentos relativos às avaliações a serem realizadas neste ano de 2020, tais como:

- a) Os critérios adotados nos processos de avaliação devem passar por revisão no contexto de calamidade pública com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

A Nota Técnica Nº 0004/2020 CAOPIJE/MPCE vem reforçar o entendimento do CNE, com o qual o CME de Fortaleza corrobora a respeito da orientação de “flexibilização acadêmica, de forma a considerar a integração entre o calendário 2020 e 2021 em um fluxo contínuo, quando não foi possível o cumprimento dos objetivos de aprendizagem no ano letivo de 2020”.

Além dos citados, as orientações deste Parecer fundamentam-se nos seguintes documentos nacionais, estaduais e locais:

1. Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e nº 11/2020 aprovados com orientações para a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, respectivamente;



3. Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

4. Decreto municipal Nº 4.026, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o retorno responsável: “Ficam suspensas, enquanto perdurar o isolamento social, as atividades educacionais presenciais em toda a rede pública municipal de ensino” e os dias letivos serão realizados mediante atividades não presenciais;

5. Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

6. Nota Técnica Nº 004/2020/CAOPIJE/MPC - Os impactos sobre a política educacional em tempos de pandemia da COVID-19;

7. Guia de Possibilidades de organização pedagógica no período remoto/híbrido-SEDUC-CE.

III - DAS AVALIAÇÕES, DE ACORDO COM O PARECER CNE/CP Nº 11/2020

1. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior;

2. Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento social e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais;

3. Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e

modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar;

4. Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

IV - AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, as crianças serão avaliadas por meio de relatórios considerando os perfis de acesso de acordo com os eixos estruturantes (interações e brincadeiras) visando a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento por meio dos campos de experiências, definidos na BNCC, no DCRC, no Referencial Curricular Municipal, bem como o Projeto Pedagógico da escola.

A avaliação na Educação Infantil far-se-á por meio de registro e pelo acompanhamento sistemático do percurso formativo, desenvolvimento integral da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor e valorizando, nesse contexto, os saberes, as competências familiares e o acompanhamento das suas aprendizagens.

A LDB nº 9.394/1996, em seu artigo 24, inciso I, e artigo 31, incisos II e IV, assim disciplina sobre carga horária e dias letivos: obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e determinando que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

No Parecer CNE nº 05/2020, os relatores consideram a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

O referido Parecer cita ainda que:

Por atividades não presenciais entende-se, neste Parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

Inclui-se aqui nesse argumento o que a mesma Lei, em seu artigo 31, incisos II e IV, estabelece para a Educação Infantil a realização de atividades pedagógicas não presenciais, visando, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e ao abandono. Nesse momento especialíssimo e sem precedentes, importam a criatividade, as condições das famílias e o bom senso no planejamento das intervenções didático-pedagógicas das equipes das instituições privadas de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados.

O Art. 31 da LDB define que: A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Inciso I - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

De acordo com as orientações do Parecer CNE 05/2020, as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, terão autonomia para estabelecer em seu plano de ação, estratégias de registro das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor com as famílias por meio de mídias digitais e presenciais dentro do protocolo determinado pela Vigilância de Saúde. A avaliação das atividades realizadas pelas crianças é objeto passível de registro, sendo que, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte das crianças com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem na Educação Infantil.



É oportuno citar que o Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, rede pública e privada, os gestores e coordenadores das instituições educativas, assim como este Conselho de Educação, tiveram a preocupação em orientar os pais e responsáveis dos alunos, professores e demais agentes educativos, dando respostas claras e objetivas às diversas consultas e indagações que são constantemente formuladas a respeito de atividades escolares não presenciais e da possibilidade de cômputo dessas atividades para fins de cumprimento da carga horária mínima anual na reorganização do calendário escolar.

Para a realização dessas ações o Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza nas suas redes pública e privada, adota estratégias e metodologias para desenvolver atividades, que possam assegurar a todas às crianças momentos lúdicos, recreativos, criativos e interativos, enquanto durar o período de pandemia.

Para isso, se faz necessário buscar diferentes estratégias para assegurar meios de diálogo constantes na tríade pais e/ou responsáveis, gestores e professores a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade, neste contexto, a importância do envolvimento da equipe gestora e dos professores nesse processo de participação das crianças nas ações propostas pelas instituições e pela secretaria Municipal de Educação, acompanhando e registrando o desenvolvimento dessas ações oferecidas, para saber como cada criança está tendo acesso e possibilitar outros mecanismos para atingir aquelas metas cujos pais ou responsáveis não possuam ferramentas em que os educadores e pais ou responsáveis necessitam de apoio mútuo.

IV.I - PROMOÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Promoção das crianças da Educação Infantil para os Anos/Agrupamentos seguintes deverá ocorrer de forma automática, conforme estabelece a legislação educacional brasileira e sua inserção (matrícula), em 2021, deverá ser no agrupamento seguinte ao cursado em 2020 e de acordo com o Corte Etário legalmente estabelecido.

V - AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

As crianças do ciclo de alfabetização, notadamente as turmas de 1º e 2º anos, deverão ser avaliadas por meio de Relatório que caracterize o desenvolvimento e perfil de acesso e o acompanhamento durante o período de realização das atividades não presenciais.

Os estudantes de 3º ao 9º ano e EJA serão avaliados por nota em uma escala mínima de 6 (seis) pontos e máxima de 10 (dez) pontos, consolidados e registrados por semestre.

O consolidado das avaliações dos estudantes será registrado pelo/a professor/a nos diários de classe, bem como devem ser anexados em possíveis instrumentais para registro do desempenho dos estudantes nesse período, as formas de interação com o objetivo de gerar o Relatório de Atividades Anuais do ano em curso, além de informações para a escola realizar as devidas intervenções pedagógicas, configurando-se em registro qualitativo do vínculo e/ou interação dos estudantes em consonância com os objetivos de aprendizagem (BNCC/DCRC) e Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino.

Os registros de notas e informações adicionais sobre o desempenho dos estudantes será feito bimestralmente no ano de 2020.

Não serão atribuídas notas aos estudantes que não estão sendo alcançados por nenhum tipo de atividade remota ou não procuraram a escola. A orientação é deixar a sua situação de desempenho em aberto até o período de matrícula para 2021, em sinal de seu aguardo nos processos de busca ativa e aplicar o que recomenda o Parecer CNE nº 11/2020, quando diz: “Caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem.

1. No retorno às aulas presenciais, os estudantes devem ser acolhidos e ouvidos em roda de conversas que proporcionem relatos da experiência vivenciada nesse período escolar remoto. Dessa escuta o/a professor/ra registrará avanços e retrocessos na aprendizagem dos estudantes que receberam, dos diversos meios utilizados, as orientações e atividades realizadas pelos/as Professores/ras, Coordenadores/ras e Gestores/as.

2. É importante registrar as colocações dos estudantes que não participaram das aulas remotas, para que a estes seja dado um tratamento diferenciado de maior acompanhamento, a fim de que possam recuperar a aprendizagem, que por motivos diversos, como: falta de



aparelho celular do tipo *smartphone*, computador, ou outro equipamento com acesso à *internet* ou ainda, de familiares incapazes de ajudá-los.

3. As informações colhidas pelos(as) professores nortearão as ações pedagógicas avaliativas a serem desenvolvidas presencialmente ou ainda de forma remota, de acordo com as necessidades apresentadas, intensificando o acompanhamento através de atividades escritas e da busca ativa junto aos familiares que não possuem meios midiáticos.

4. A Avaliação da Aprendizagem referente ao ano letivo de 2020 deverá ser realizada por meio de relatórios das crianças de 1º e 2º Anos; de forma escrita e trabalhos de pesquisa para os estudantes do 3º ao 9º Ano e EJA, a fim de que possa ser registrada e apresentada, a situação de aprendizagem dos educandos.

5. As crianças e estudantes com deficiência, podem ser avaliados, oralmente, através de visitas, em chamada de vídeo, realizadas pelo(a) professor(a) e um profissional do AE ou coordenador(a) pedagógico(a).

V.I - PROMOÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

A Promoção dos estudantes do 1º e do 2º Anos do Ensino Fundamental DEVERÁ ser automática, conforme prescreve a legislação brasileira. Do 3º ao 9º Ano a Promoção para os Anos seguintes PODERÁ ser automática, a partir de parâmetros, critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação-SME, em acordo com a Comunidade Escolar e, especialmente, com os Professores. Para Promoção nos segmentos da EJA deverão ser observadas essas orientações, correlacionando com os Anos do Ensino Fundamental.

VI - ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ESCOLARES E REGISTRO DE DESEMPENHO DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE DIRETRIZES ELABORADO PELA SME

As Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental do Sistema Público Municipal de Ensino de Fortaleza consideram a avaliação uma etapa fundamental, ao envolver a comunidade escolar em momentos de reflexão crítica sobre práticas e aprendizagens desenvolvidas. Neste sentido, o processo de avaliação integra o caráter

diagnóstico, formativo e somativo (Fortaleza, 2011). Dessa forma, a avaliação interna, sobre a gerência do professor, deve respeitar o caráter diagnóstico, formativo e somativo.

Nesse sentido, apresentam-se sugestões de instrumentos e de critérios que podem ser adotados pelo professor de acordo com seu planejamento e interesse. Dentre estes, destacam-se:

1. Atividades realizadas de forma remota: podem ser utilizadas para compor a nota final dos estudantes, considerando a realização, a entrega pelo aluno e a devolutiva pelo professor;

2. Diário de estudo: registro do cronograma e da rotina de estudos domiciliares, realizado e entregue conforme o planejamento do professor, no período de isolamento social. Poderá também, ser considerado como um diagnóstico da aprendizagem;

3. Participação: envolvimento, engajamento e autonomia dos estudantes na realização das atividades propostas;

4. Pesquisas e trabalhos: elaboração de materiais a partir do que foi estudado, tais como mapas mentais, resumos, cartazes, que podem ser apresentados de forma escrita e/ou oral;

5. Trabalho dirigido (TD): elaboração de TD para o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, visando recuperar um conteúdo específico no qual o estudante não tenha conseguido atingir bons resultados de aprendizagem durante o estudo feito no período de isolamento social;

6. Portfólio: elaboração de um compilado das atividades que os estudantes realizaram na época do isolamento social e durante o período de aulas presenciais e não presenciais para a avaliação do desempenho do mesmo;

7. Observação e registro: observação e registro do desenvolvimento do estudante durante o período de aulas presenciais, com o objetivo de desenvolver sua aprendizagem. Essas observações e esses registros são imprescindíveis para a realização de um plano de intervenção, levando-se em consideração os pontos que precisam ser intensificados no desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante;



8. Autoavaliação: o próprio aluno vai, analisando suas atividades desenvolvidas durante o período de aulas presenciais e não presenciais, registrando suas percepções com o objetivo de identificar o avanço da sua aprendizagem;

9. Relatórios: a partir da construção de um relatório, o professor avalia cada aluno de forma particular, identificando os resultados alcançados e os pontos que precisam ser melhorados no desenvolvimento da aprendizagem;

10. Provas/Testes: para o acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens e para realização do fechamento do bimestre, assim como, para mensurar o progresso na aprendizagem dos estudantes, conforme o desenvolvimento das habilidades propostas;

Vale ressaltar que essas sugestões de instrumentos de avaliação não esgotam as possibilidades que podem ser utilizadas pelos professores;

Quanto ao registro do desempenho de aprendizagem dos estudantes, os resultados serão inseridos no Sistema de Gestão Escolar (SGE) conforme cronograma pré-estabelecido e divulgado junto às escolas. O registro dos dados no sistema será de responsabilidade da escola.

VII - ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Os documentos Escolares referentes ao Ano Letivo de 2020 deverão conter os registros das especificidades ocorridas excepcionalmente devido ao contexto da Pandemia da COVID 19.

Deverão ser lavradas Atas Especiais que explicitem o modelo de Ensino Remoto adotado em 2020, justifiquem as Promoções Automáticas (se houver) de estudantes do 3º ao 9º Ano e EJA, dentre outras excepcionalidades que ocorrerem.

Essas Atas Especiais deverão ser arquivadas na respectiva Unidade de Ensino, acompanhar os Históricos Escolares dos estudantes dos 9ºs Anos e de transferidos, e ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, quando da entrega dos Relatórios Escolares Anuais-REA 2020, em 2021.

Os Projetos Pedagógicos e os Regimentos Escolares deverão fazer referência a esse período extraordinário, ser aprovados pela Comunidade Escolar, registrados em Ata, e deverão ser encaminhados ao CME quando do processo de legalização (Reconhecimento e/ou Autorização de Cursos) da referida Unidade de Ensino.



VIII - MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2021

O ano letivo de 2021, na perspectiva presencial ou híbrida, será o período propício/adequado para a realização da avaliação diagnóstica e recuperação paralela dos estudantes ou reorganização de turmas - reenturmação, para maior atenção ao desenvolvimento da aprendizagem.

As matrículas de Crianças na Educação Infantil e no Primeiro Ano do Ensino Fundamental deverão seguir rigorosamente a idade adequada ao ano/agrupamento, de acordo com o Corte Etário estabelecido legalmente, ou seja, com a idade da criança até 31 de março de 2021, independente de matrícula anterior.

Para os demais Anos do Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos, na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão ser observados: ano/série/segmento cursado em 2020, idade, classificação para o ano/série/segmento seguinte, dentre outros critérios.

As definições para a realização das matrículas referentes ao ano letivo de 2021 na Rede Pública Municipal de Ensino deverão ser elaboradas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza-SME.

IX - VOTO DOS RELATORES

Este Parecer deverá ser encaminhado ao Pleno do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza - CME, para apreciação e aprovação.

X - CONCLUSÃO DO PLENO

Parecer aprovado em 04 de novembro de 2020.

Maria Cristina Cardoso Bezerra
Presidente da Câmara de Educação Infantil do CME
Relatora

Veranice Franco Gomes
Presidente da Câmara de Ensino Fundamental do CME
Relatora

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME
Relatora

Raimundo Nonato Nogueira Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME